



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PARECER Nº 62/2015-PROGEM

ORIGEM: FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ-FCCM

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2015-

PROCESSO 12641/2014



OBJETO: CONTRATAÇÃO UNIMED SUL DO PARÁ COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Incumbiu-nos o Procurador Geral do Município, de analisar e nos manifestar acerca do processo de inexigibilidade de contratação da UNIMED, no que tange a contratação de plano de saúde para os prestadores de serviço da FCCM, referente ao cumprimento do contrato firmado entre a FCCM e VALE publicado no DOE em 12/07/2012, que tem por objeto serviços técnicos especializados em diagnósticos, prospecção, salvamento, curadoria/laboratório e educação patrimonial e divulgação, visando licenciamento ambiental, diagnósticos regionais a serem efetuados nos Estados do Pará, Tocantins e Maranhão.

Junto ao memo 14/2013-FCCM; constam: autorização; termo de compromisso e responsabilidade; declaração orçamentária; dotação orçamentária; Estatuto e leis da FCCM; Portaria; declaração de exclusividade emitida pela ACIM; cópia do contrato VALE E FCCM; publicações dos contratos no DOE; proposta de plano da empresa UNIMED; cópia de contrato social UNIMED SUL DO PARÁ; ata de nomeação dos representantes legais UNIMED SUL DO PARÁ; documentos dos representantes legais da UNIMED SUL DO PARÁ; minuta contratual.

É o relatório.

Trata-se da análise do processo de inexigibilidade de contratação da UNIMED, no que tange a contratação de plano de saúde para os prestadores de serviço da FCCM.

A FCCM necessita contratar o plano de saúde, tendo em vista o convênio firmado com a VALE, sendo sua obrigação a contratação, conforme cláusula do contrato, cópia em anexo. O parecer técnico da área de saúde e segurança ocupacional, em anexo ao procedimento, reforça a necessidade do plano de saúde com as especificações e determina na minuta de contrato.

No que tange a inexigibilidade a ACIM informou que para o serviço solicitado se encontra cadastrada apenas a UNIMED SUL DO PARÁ COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO.





PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

No que tange a minuta de contrato, possui todas as cláusulas necessárias, exigidas pelo art. 55, da lei 8666/93.



A lei 8666/93, prescreve:

“Art. 25-É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:”...

Por todo o exposto, a inexigibilidade se encontra amparada pela legislação em vigor.

Insta observar, que o recurso com a despesa é oriundo do próprio contrato firmado com a VALE.

A empresa comprovou sua regularidade fiscal. Entretanto, no decorer do procedimento expirou a validade da CND da União devendo ser juntada nova certidão.

Ainda, recomendamos, que após deve ser providenciada as assinaturas dos contratos e publicação do extrato da contratação em Diário Oficial do Estado em cinco dias, como condição para eficácia dos atos, conforme preceitua o artigo 26 da lei de licitações.

Ante o exposto, consideramos o presente processo licitatório em conformidade com a legalidade exigida pela Lei 866/93, razão pela qual esta **PROCURADORIA MUNICIPAL OPINA DE FORMA FAVORÁVEL** ao prosseguimento do procedimento de inexigibilidade até o final que atenda ao interesse público e a legislação pertinente, desde que siga a recomendação supracitada e todos os trâmites legais.

Esse é o Parecer, SMJ.

VISTO

Marabá/Pa, em 24 de junho de 2015.

Homologo o parecer n.º 662/2015
no processo nº 12641/14 exarado
pelo(a) Procurador(a) Municipal
Kellen Noceti Sevilha Almeida
à FCCM para conhecimento
e a deliberação:
Marabá - Pará

Kellen Noceti Sevilha Almeida
Kellen Noceti Sevilha Almeida

Procuradora Municipal

Alexandre Lacerda dos Santos
Procurador Geral do M. de Marabá